



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.325, de 08 de setembro de 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área que específica e dá outras providências.**

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Clube de Rodeio "Unidos de Vila Negri", para construção de Clube de Eventos e adiante descrito:- Área Institucional - "Tem seu início no marco 07, este situado na divisa com a Rua Manoel Martins Ferreira e com a Quadra 11; daí, segue confrontando com a Rua Manoel Martins Ferreira, vai ao marco 08, com azimute de 178° 39' e distância de 29,88 metros; daí, deflete à direita e segue confrontado com a referida rua, vai ao marco 09, com azimute 199° 21' e distância de 37,84 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o EEPG "Guerino Negri" e com a Área da Prefeitura Municipal, vai ao marco 10, com azimute de 97° 42' e distância de 81,59 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua "L", vai ao marco 10A, com azimute de 07° 58' e distância de 68,00 metros; daí, deflete à esquerda e ainda com a mesma confrontação, vai ao marco 10B, com azimute de 00° 58' e distância de 5,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes de 01 a 08 da quadra 11, vai ao marco 07, com azimute de 270° 58' e distância de 82,00 metros, marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 5.712,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e doze metros quadrados)."

**Art. 2º** À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.325, de 08 de setembro de 2003.

fls. 2

**Art. 3º** No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de setembro de 2003.

**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -